



**PORTARIA Nº9/2020-EEL**

*Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de pós-graduação junto à Congregação, Comissão de Pós-Graduação - CPG, Comissão de Pesquisa - CPq e Comissões Coordenadoras de Programas de Pós-Graduação - CCP's da Escola de Engenharia de Lorena- EEL/USP*

O Diretor da Escola de Engenharia de Lorena, usando de suas atribuições legais,

**Resolve:**

**Artigo 1º** - A escolha da representação discente de pós-graduação processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 10 de agosto de 2020, das 9 às 23h59min**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

**Artigo 2º** - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 1 (um) docente e 1 (um) discente de pós-graduação.

**§ 1º** - O membro docente da Comissão mencionada no caput deste artigo será designado pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

**§ 2º** - Os representantes discentes de pós-graduação escolherão o membro discente da Comissão eleitoral, dentre os seus pares que não forem candidatos.

**Artigo 3º** - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação da EEL/USP, em fase de integralização dos créditos em disciplinas ou em fase de trabalhos de dissertação ou tese.

**Parágrafo único** - É assegurado o direito de voto aos alunos que forem docentes.

**Artigo 4º** - A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

**CONGREGAÇÃO:**

1 (um) representante discente e respectivo suplente

**COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO - CPG:**

1 (um) representante discente e respectivo suplente

**COMISSÃO DE PESQUISA - CPq:**

1 (um) representante discente e respectivo suplente

**COMISSÕES COORDENADORAS DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO - CCP's:**

**Engenharia de Materiais:**

1 (um) representante discente e respectivo suplente

**Biotecnologia Industrial:**



1 (um) representante discente e respectivo suplente

**Engenharia Química:**

1 (um) representante discente e respectivo suplente

**Projetos Educacionais de Ciências:**

1 (um) representante discente e respectivo suplente

**Artigo 5º** - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

**Artigo 6º** - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular da pós-graduação na Unidade.

**DA INSCRIÇÃO**

**Artigo 7º** - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido no endereço eletrônico do SACC - Serviço de Assistência a Colegiados e Concursos da EEL ([sacc@eel.usp.br](mailto:sacc@eel.usp.br)) a partir da data de divulgação desta Portaria, **até às 18h do dia 31 de julho de 2020**, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado em um dos Programas de Pós-Graduação da EEL.

**§ 1º** - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação ou pelo Sistema Janus.

**§ 2º** - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

**§ 3º** - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, **em 3 de agosto de 2020**.

**§ 4º** - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados ao SACC - Serviço de Assistência a Colegiados e Concursos da EEL ([sacc@eel.usp.br](mailto:sacc@eel.usp.br)), **até às 17 horas do dia 6 de agosto de 2020**. A decisão será divulgada na página da Unidade, **até às 17 horas do dia 7 de agosto de 2020**.

**§ 5º** - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio.

**DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA**

**Artigo 8º** - Cada eleitor receberá, no dia da eleição, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

**Artigo 9º** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

**DOS RESULTADOS**

**Artigo 10** - A totalização dos votos da eleição, será divulgada na página da Unidade, **no dia 11 de agosto de 2020, até às 17 h**.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
Escola de Engenharia de Lorena – EEL

---

**Artigo 11** - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - o aluno mais idoso;
- II - o maior tempo de matrícula na USP.

**Artigo 12** - Dos resultados da eleição cabe recurso, no prazo de três dias úteis, após a divulgação referida no artigo 10 supra.

**Parágrafo único** - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado ao SACC - Serviço de Assistência a Colegiados e Concursos da EEL ([sacc@eel.usp.br](mailto:sacc@eel.usp.br)) até às 17 horas do dia 14 de agosto de 2020 e será decidido pelo Diretor.

**Artigo 13** - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

**Parágrafo único** - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

**Artigo 14** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

**Artigo 15** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

Lorena, 22 de junho de 2020

**Prof. Dr. Renato de Figueiredo Jardim**  
Diretor